



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 137/2009

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 163, ACRESCIDO O PARÁGRAFO § 1º, 2º E 3º e REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI MUNICIPAL N. 064/99, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Caiana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 163, da Lei Municipal nº 064/99, de 31 de dezembro de 1999, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Público Municipal, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, da seguinte forma:

Art. 163 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

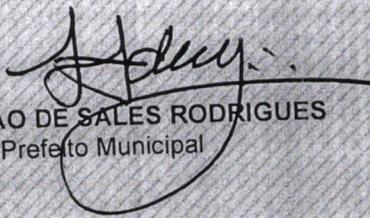
§ 2º A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

§ 3º Não será concedida nova licença para tratamento de saúde em período inferior a 12 (doze) meses do término da última licença concedida, para acompanhar cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 2º - Fica revogada o parágrafo único do artigo 163 da Lei n. 064/99.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana/MG, aos 23 de outubro de 2009.


SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal